



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

59
R

CONTRATO N° 15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, n° 84 – Centro – Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 12.200.317/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Alberto Hermenegildo da Silva, portador do RG n° 278965 SSP/AL e CPF n° 164.412.304-53, doravante denominado CONTRATANTE

2 - CONTRATADA: empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, situada na Rua Lourenço Pinto, 196 – 3° andar – Centro, cidade, Curitiba-PR, representada pelo Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n° 4.086.763-5, inscrita no CPF n° 574.460.249-68, doravante denominado CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n° 25 *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados

X
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

60
JX

pela Administração Pública, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ **7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0330 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 04.122.0001.0003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de Despesas: 3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma antecipada em caso de reserva de data ou em até 30(trinta) dias, dentro dos moldes legais, total, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

X
P



61
JS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo do contrato **VIGERÁ** por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá

A.
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

62
R

por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Norte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

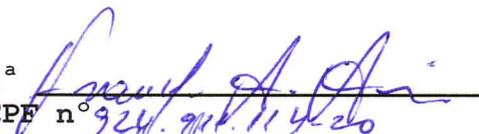
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

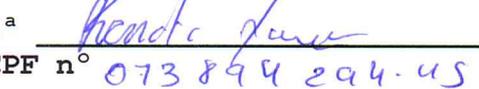
Santa Luzia, 04 de junho de 2018.


José Alberto Hermenegildo da Silva
Prefeito
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do norte
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS :

1ª 
CPF nº 924.906.114-20

2ª 
CPF nº 073.894.294-45

